

ILMOS(AS). SRS. (AS) MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EDITAL Nº 001/2022 – MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo da Fundação Banrisul de Seguridade Social.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP, já devidamente qualificada no Processo Seletivo para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, instituído pelo Edital nº 001/2022, vem, respeitosamente, perante V.Sa., com base no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, interpor as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**, o que faz pelo substrato fático e jurídico que a seguir passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez que apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação ocorrida pela Comissão Especial em 11/11/2022 (sexta-feira), iniciando em 14/11/2022 (segunda-feira), com seu término em 18/11/2022.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Processo de Seleção para contratação, por meio de Convênio de Adesão, de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que apresente a proposta mais vantajosa para administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Cambará, incluídos os poderes Executivo e Legislativo.

Após recebimento da proposta, o Grupo de Trabalho classificou a BB Previdência – 1ª colocada, **CAPESESP – 2ª colocada**, e a ora Recorrente, Fundação Banrisul, 3ª colocada.

Colocação	Entidade	Pontuação
1º	BBPREV	219
2º	CAPESESP	213
3º	BANRISUL	208
4º	FUSAN	206
5º	FAMILIA PREV	203
6º	MUTUO PREV	190
7º	SP-PREVCOM	140

A Fundação Banrisul interpôs Recurso Administrativo requerendo, em síntese:

- 1) Em relação a **BB Previdência**, a desclassificação na forma do item 7.1.1 do Edital, alegando que (i) a Entidade não comprovou o tempo de experiência de sua Diretoria Executiva em Previdência Complementar, conforme informado na proposta e (ii) que a Entidade não cumpre com o princípio da paridade entre representantes dos participantes/assistidos e dos patrocinadores na composição dos membros do Conselho Fiscal, na forma definido no seu Estatuto.
- 2) Em relação a **CAPESESP**, a desclassificação na forma do item 7.1.1 do Edital, alegando que a Entidade não comprovou o tempo de experiência de sua Diretoria Executiva em Previdência Complementar, conforme informado na proposta, ou a redução da pontuação atribuída para o respectivo item Governança III de 12 pontos para 4 pontos.

Dessa forma, **considerando que a CAPESESP foi classificada em 2º lugar**, em caso de provimento parcial do recurso da BANRISUL que pugnou pela **DESCLASSIFICAÇÃO da BB Previdência**, pugna pela manutenção da decisão do Ilustre Grupo de Trabalho que atribuiu a CAPESESP 12 pontos para o fator “B” Governança, item III – Experiência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida no Edital e, por consequência, seja a CAPESESP consagrada vencedora da Seleção Pública.

A) DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A. 1) DA ADEQUADA COMPROVAÇÃO QUANTO À EXPERIÊNCIA DOS DIRETORES EXECUTIVOS DA CAPESESP.

No Anexo I, fator “B” – Governança, item III – Experiência da Diretoria Executiva, a CAPESESP obteve a pontuação máxima, 12 pontos, dentro do critério de avaliação constante no Edital, **considerando a média de experiência dos Diretores devidamente comprovada, acima de 20 anos e um dia de experiência.**

Embora a CAPESESP tenha comprovado de forma fidedigna as exigências do Edital, a BANRISUL suscita que a Entidade não teria comprovado a experiência dos seus Diretores em Previdência Complementar.

No respectivo quesito, o Edital exige a comprovação (individual para cada membro da Diretoria)

III) Experiência da Diretoria Executiva		
Anos de atuação em Previdência Complementar		Pontuação
Membro 1		
Membro 2		
Membro 3		
Membro 4		
Membro 5		
Membro 6		
Média	No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros	

III) anos de experiência comprovada (individual para cada membro da Diretoria)	Pontuação
0 a 5 anos	4
5 anos e 1 dia a 10 anos	6
10 anos e 1 dia a 15 anos	8
de 15 anos e 1 dia a 20 anos	10
acima de 20 anos e 1 dia	12

A CAPESESP anexou junto à proposta técnica para fins de comprovação da experiência da Diretoria Executiva **documento oficial (carteira de trabalho), comprovando, de forma inequívoca, o vínculo de cada membro da Diretoria Executiva com a Entidade, demonstrando, assim, a vasta experiência em Previdência Complementar, levando a Entidade para média do cômputo geral dos membros para 23,75 pontos – 12 pontos (acima de 20 anos e 1 dia).**

No entanto, a Recorrente ignora a análise cuidadosa feita pelo Ilustre Grupo de Trabalho apresentando afirmações inconsistentes, tais como: “ *Diretor-Presidente – formado em medicina em 1986, com especialização em clínica médica em 1990. Dos 32 anos até a data de hoje, atesta experiência em previdência Complementar de 29 anos! Como? Ele trabalha em entidades desde a residência como médico? Onde? Qual Entidade?*

. Diretora de Administração – formação em Direito em 1994 com algumas especializações posteriores. De 1994 até 2022 são quase 28 anos. Para ter 22 anos de experiência, com apenas 6 anos de graduação em Direito, está atuando em entidades de previdência complementar? Onde?

. Diretora de Previdência – toda formação realizada em MEDICINA! Onde está a experiência em previdência complementar? Estamos tratando com entidades fechadas de previdência complementar e não em plano de saúde!!”

Ocorre que, o Diretor-Presidente, **Sr. João Paulo dos Reis Neto**, iniciou o vínculo de emprego com a CAPESESP em **15/03/1993** permanecendo até os dias atuais, sendo certo que desde **01/07/1998** atua como membro da Diretoria da Entidade, iniciando com o cargo de Diretor de Previdência e Assistência e, atualmente, é o Diretor-Presidente, **totalizando 29 (vinte e nove) anos de experiência em Previdência Complementar.**

A Diretora de Administração, Sra. Daniela Ribeiro Lambertini, iniciou o vínculo de emprego com a CAPESESP em **04/10/1999 permanecendo até os dias atuais, totalizando mais de 22 (vinte e dois) anos em experiência em Previdência Complementar.**

A Diretora de Previdência e Assistência, Sra. Juliana Martinho Busch, teve vínculo de emprego com esta Entidade **desde 01/03/2004 até 15/01/2007**, sendo readmitida em **01/09/2016**, iniciando no cargo de Diretora de Assistência e Previdência em **24/11/2017** e permanecendo até o presente momento, **totalizando 8 (oito) anos de experiência em Previdência Complementar.**

Ainda que o Ilustre Grupo de Trabalho considerasse para fins de cômputo apenas o tempo da Sra. Juliana Martinho Busch como Diretora de Previdência e Assistência (início do cargo em 24/11/2017 - 4 anos, 6 meses e 1 semana), **a CAPESESP permaneceria dentro da faixa de pontuação para acima de 20 anos e 1 dia, continuando com a pontuação máxima de 12 pontos, considerando a pontuação média dos membros (22,75).**

Não obstante, com relação a comprovação da experiência na área de Previdência Complementar, o artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 108/2001 assim dispõe:

Art. 20. Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde
Av. Mal. Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ Cep.: 20020-080
Tel.: (21) 3479-1200 Fax: (21) 2240-6459 www.capesesp.com.br

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

No mesmo sentido, a Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, para fins de posse dos membros da Diretoria Executiva das EFPCs, a Entidade tem como obrigatoriedade o envio da comprovação dos requisitos mínimos à PREVIC, sendo certo que, na ocasião da posse dos atuais membros da Diretoria Executiva, a CAPESESP atendeu as exigências legais para exercício do cargo, o que foi reconhecido pela PREVIC o requisito de experiência em Previdência Complementar. Portanto, não há dúvida com relação a experiência devidamente comprovada pela Entidade e apresentada por esta na proposta de seleção.

Portanto, é evidente que o mero inconformismo da BANRISUL não pode ser acolhido, devendo ser mantida a Decisão dessa Ilustre Comissão Julgadora que corretamente atribuiu a CAPESESP 12 pontos para o critério Experiência da Diretoria Executiva, uma vez que preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital, sendo certo que comprovou de forma inequívoca, através de documento oficial (carteira de trabalho) a vasta experiência dos membros da Diretoria Executiva.

A.2) DAS RAZÕES EXPOSTAS EM FACE DA BB PREVIDÊNCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Recorrente, Fundação Banrisul, aduziu, ainda, que a **1ª colocada, BB Previdência**, não comprovou o tempo de experiência da Diretoria Executiva informado na proposta técnica.

No quesito em questão, fator “B”, Governança - item III, a **BB Previdência recebeu 8 pontos – (classificação na média - 10 anos e 1 dia a 15 anos)**.

Nas razões de recurso, **a Fundação Banrisul apresenta resultado de julgamento ocorrido no Processo Seletivo Município de Videira – SC no qual a pontuação atribuída à BB Previdência para o respectivo quesito foi de 1 (um) ponto, considerando a mesma composição da Diretoria Executiva ora apresentada na presente Seleção, Sr. Eder Menezes de Faria, Sra. Cristina Yue Yamanari e outros, senão vejamos:**

Abertura e Julgamento da Proposta Técnica do Processo de Seleção nº 01/2022 – PMV, datada de 31/05/2022:

b) em atendimento ao item 6.8, VII, do edital, a entidade não apresentou adequadamente a comprovação ao tempo de experiência em previdência complementar, na posição de 31/03/2022, dos seguintes membros: - Quanto ao membro **Eder Menezes de Faria**, restou informado o tempo de experiência de 11 anos completos, sendo que a comprovação que consta no Curriculum Vitae do mesmo, é de 01 ano; - Quanto ao membro **Cristina Yue Yamanari**, restou informado o tempo de experiência de 9 anos completos, sendo que a comprovação que consta no Curriculum Vitae do mesmo, é de aproximadamente 06 meses; - Quanto ao membro **Jorge Bajerski**, restou informado o tempo de experiência de 13 anos completos, sendo que a comprovação que consta no Curriculum Vitae do mesmo, é de 06 anos; - Quanto ao membro **Jarlei Sartori**, restou informado o tempo de experiência de 11 anos completos, sendo que a comprovação que consta no Curriculum Vitae do mesmo, é de 05 anos; - Quanto ao membro **Leonardo Cusnir** restou informado o tempo de experiência de 27 anos completos, sendo que não consta no Curriculum Vitae nenhuma experiência em previdência complementar. Diante do exposto, a Comissão Especial de Seleção entendeu por no item da Proposta Técnica “Planilha” – no GRUPO 2. QUESITOS RELACIONADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA DIRETORIA E DEMAIS



RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA ENTIDADE, nos itens 2.1 e 2.2, pontuar exclusivamente os anos completos de experiência expressamente comprovados por meio dos currículos apresentados;

Com todo respeito ao Ilustre Grupo de Trabalho, tem-se que não se pode admitir a pontuação atribuída à BB Previdência sem a devida comprovação da Experiência da sua Diretoria Executiva na forma estabelecida no Edital.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à Estrutura de Governança da BB Previdência, uma vez que não cumpre com a **paridade** estabelecida no artigo 15 da Lei Complementar 108/2001, em relação aos membros do Conselho Fiscal, como se observa no artigo 32, incisos I e II, do Estatuto da BB Previdência.

De acordo com a o Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos¹, “(...) Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, assim como os diretores da entidade, devem atender aos requisitos mínimos definidos na LC nº 108/2001 e LC nº 109/2001 para investidura no cargo. Além dos requisitos estabelecidos para o conselho deliberativo e fiscal, os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior.”

Nesse contexto, convém destacar que a Administração Pública, em sua atuação, pode se valer do seu poder de autotutela, revendo determinando ato ou conduta de ofício, com objetivo de alcançar aspectos de legalidade e boa-fé.

Assim, é o que se espera desse Ilustre Grupo de Trabalho, **a revisão da pontuação da BB Previdência com relação ao quesito, fator “b”, Governança – item III – Experiência da Diretoria Executiva**, uma vez que, de forma clara e límpida, a experiência alegada na proposta técnica não restou comprovada, assim como com questão suscitada pela Recorrente em relação ao não atendimento da estrutura de

¹ https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guia_6-led_el.pdf - página 16 - acesso em 18/11/2022.

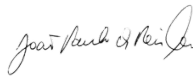
governança definida pela LC 108/2001. **Por fim, pugna que, uma vez revista a pontuação com relação ao quesito em questão, seja BB Previdência desclassificada na forma do item 7.1.1 do Edital, consagrando a CAPESESP vencedora da Seleção Pública.**

III – CONCLUSÃO

De todo exposto, requer-se:

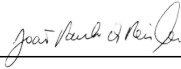
- 1) Seja recebida as presentes contrarrazões, eis que tempestivas;
- 2) Seja negado provimento ao Recurso da Fundação BANRISUL **com relação ao pedido de desclassificação e/ou revisão da pontuação atribuída à CAPESESP concernente ao item “Governança III – Experiência da Diretoria Executiva”, nos termos da fundamentação supra;**
- 3) Considerando que **a CAPESESP foi classificada em 2º lugar na Seleção Pública,** em caso de provimento parcial do recurso da Fundação Banrisul considerando as razões expostas **em face da BB Previdência,** pugna pela declaração da CAPESESP como vencedora da Seleção Pública.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.



João Paulo dos Reis Neto
Diretor-Presidente




Página de assinaturas



Joao Neto

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 18 nov 2022
12:06:49 |  | Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br) |
| 18 nov 2022
12:09:41 |  | Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joapaulo@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 177.174.254.42 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil. |
| 18 nov 2022
12:09:46 |  | Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joapaulo@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 177.174.246.36 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil. |

